

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N° 039/2026

Validade até: 20/07/2029

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo N° 2026001083**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: G & D COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA

CNPJ/CPF: 24.893.300/0005-39

ENDEREÇO: RUA DEPUTADO VICENTE RIBEIRO, N° 427, CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO-CE

PROCESSO N°: 2026001083

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença Ambiental Única – LAU é referente a atividade 24.07 – Fabricação de Lentes, da Lei Municipal n° 1.496/2024, em razão social de G & D COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA, CNPJ: 24.893.300/0005-39, empreendimento situado a Rua Deputado Vicente Ribeiro, n° 427, Centro, São Benedito – CE.

Considerando que a Licença Ambiental Única (LAU): Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade de instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degrador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas:

CONDICIONANTES:

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
3. Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;

Secretaria de Meio Ambiente

4. As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;
5. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto desta Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
6. Realizar a correta identificação dos coletores/recipientes de armazenamento de resíduos de acordo com a cor, tipo e classe, conforme Resolução CONAMA N° 275/2001 e ABNT NBR 10004:2004;
7. Fornecer os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
8. Apresentar e manter atualizado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
9. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
10. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
11. A atividade estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito.
12. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

13. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
14. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;
15. A renovação de Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a

prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

16. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos o Alvará de Funcionamento e o Alvará Sanitário vigentes;
17. O interessado deverá apresentar à SEMASB, anualmente, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. As instruções para apresentação do RAMA deverão ser solicitadas à SEMASB através do e-mail semasaobenedito@gmail.com;

IMPORTANTE

- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito, 20 de julho de 2026.


Thamires Rodrigues Moreira
Secretaria de Meio Ambiente
São Benedito-CE
Portaria N° 037/2025

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE
Portaria 037/2025
SÃO BENEDITO – CE